



CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP E O CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO – CDT, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE CONSULTA A INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP** com sede na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 50.176.270/0001-26, doravante referido simplesmente como **TCMSP**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, senhor JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e o **CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua XV de Novembro, 251, na cidade de São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.742.191/0001-18, doravante denominado **CDT**, neste ato representado por seu Presidente Senhor Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, brasileiro, casado, Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de São Paulo, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com intervenção dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem o objetivo de criar meios eficazes de acesso, por parte de servidores do TCMSP, no exercício de suas atribuições, a informações constantes das bases de dados registradas dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, por intermédio e com a colaboração do CDT.

Parágrafo Primeiro - As consultas terão por objeto a busca de registros, averbações ou informações que estejam incluídas na competência dos Oficiais, estabelecida em lei, observada a circunscrição territorial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessárias à apuração de irregularidades, fraudes e ilícitos tributários e aduaneiros.

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 – CEP 01013-001
CENTRO – SÃO PAULO – SP
FONE : (11) 3248.1000
www.cdts.com.br



Parágrafo Segundo - Na solicitação de informação, o TCMSP fará constar o período de buscas temporal, de acordo com o interesse e as circunstâncias de cada caso concreto, visando à utilidade dos sistemas informatizados e evitando desperdício de tempo com buscas sabidamente inócuas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O acesso ao sistema de dados registrados dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo ocorrerá preferencialmente de forma direta, em sítio eletrônico mantido na *Internet* pelo CDT, por usuários autorizados pelo TCMSP, e por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de “chaves públicas” padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCMSP

Constituem obrigações do TCMSP:

- a) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- b) zelar pelo uso adequado do mecanismo de consulta objeto deste convênio, com observância das regras de respeito à privacidade e de restrição de acesso à informação prevista na legislação aplicável;
- c) administrar e fiscalizar a utilização das “chaves públicas” de uso exclusivo das pessoas autorizadas ao acesso, de forma a evitar seu mau uso e o das informações, bem como definir responsabilidades, possibilitando que o CDT efetue o bloqueio ao acesso ou sua substituição;
- d) informar ao CDT qualquer problema que venha a ocorrer na utilização do acesso ou no desenvolvimento do serviço; e
- e) recomendar a observância das condições e limitações constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDT

Constituem obrigações do CDT:

- a) executar as atividades que lhe competem, necessárias à implementação do presente Convênio;
- b) disponibilizar o acesso às bases aos usuários autorizados pelo TCMSP, por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de “chaves públicas” padrão ICP-Brasil;
- c) bloquear o acesso do usuário autorizado, quando solicitado pelo TCMSP, com vistas a evitar o mau uso ou a utilização indevida do acesso às informações; e



d) informar ao TCMSP qualquer problema que inviabilize o acesso ao sistema de cadastro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSULTAS VIA MENSAGEM ELETRÔNICA

Independentemente do sistema de acesso direto ao banco de dados dos Oficiais, as consultas de interesse do TCMSP poderão ser feitas por meio de mensagens eletrônicas (e-mails) dirigidas ao CDT, que as responderá diretamente, quando possível, ou as repassará aos Oficiais competentes.

Parágrafo Primeiro – As mensagens eletrônicas (e-mails) obedecerão a padrões previamente estabelecidos, de modo a objetivar o fornecimento da informação e agilizar o sistema.

Parágrafo Segundo - Os padrões acima referidos serão disponibilizados pelo CDT no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, para atender pedidos de informação, os quais somente serão respondidos em caso de existência de registro efetuado diretamente pelo(s) OFICIAL(AIS) que a detiver(em), presumindo-se negativa(s) quanto ao(s) OFICIAL(AIS) que não responder(em).

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, o TCMSP poderá solicitar que os resultados negativos das pesquisas sobre registro sejam também comunicados por ofício eletrônico único, com vistas a certificar essa situação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Convênio é firmado de forma gratuita, a título de colaboração dos Oficiais e do CDT com o TCMSP, não devendo fazer-se qualquer repasse de recursos orçamentários e financeiros por parte do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ao CDT ou aos OFICIAIS, em razão do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre os partícipes.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, no caso da infração a quaisquer cláusulas, desde que apurado mediante prévio processo administrativo ou judicial, ficando obrigado o partícipe que deu causa à rescisão a ressarcir os danos causados à parte lesada, desde que demonstrados em sede de processo judicial.

Parágrafo Único - Este Convênio poderá também ser denunciado de modo desmotivado por quaisquer dos partícipes, desde que informado à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo em razão da superveniência do impedimento legal ou fático que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Os partícipes serão responsáveis pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento das atividades desenvolvidas, no âmbito de sua atuação, e pelo fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente Convênio, consoante as disposições legais e suas cláusulas e condições.

Parágrafo Único – Os partícipes designarão, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do presente instrumento, dentre seus servidores, um representante e o respectivo substituto para as tratativas necessárias à sua implementação efetiva, com o detalhamento dos procedimentos, modelos e padrões de comunicação a serem observados para a sua operacionalização, bem como os contatos que se fizerem necessários à correção de procedimentos, objetivando a perfeita consecução de sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Respeitada a legislação aplicável, o presente Convênio poderá sofrer alteração, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TCMSP providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Município de São Paulo.



Parágrafo Único – Qualquer alteração também deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, mediante extrato do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os acordantes e intervenientes anuentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, 3 de junho de 2020.

João Antônio da Silva Filho
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Robson de Alvarenga
Presidente do CDT



1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

2º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

3º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

5º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

6º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

7º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

8º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

9º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

10º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 – CEP 01013-001
CENTRO – SÃO PAULO – SP
FONE : (11) 3248.1000
www.cdts.com.br